



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 113/2022

MATÉRIA: “Autoriza, em caráter excepcional e temporário, a transferência de recurso de Emenda Parlamentar de Custeio da Secretaria de Saúde para a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, com finalidade específica”.

BASE LEGAL: Art. 36, III; Art. 39; Art. 40, III; Art. 41, IV; Art. 43, “caput”; Art. 44, “caput”; Art. 45, caput, Art. 179, § único, “I”; Art. 180; Art. 184, “XXI”, todos da LOM; Art. 77, “II”, § 2º; Art. 79, “I”, “m”; Art. 128, § 1º, “I”; Art. 132, “II”; Art. 135, “I”; Art. 138, parágrafo 1º, III, §2º, “I e III”; Art. 139, “§ 1º; Art. 181, § 2º do R.I. e Art. 59, “III”; Art. 61, § 1º, “II”, “b” da Constituição Federal.

NOTA TÉCNICA: Analisando o mérito, a iniciativa se encontra de forma legal e constitucional uma vez que é competência do Executivo conforme o artigo 41, IV da LOM:

“Art. 41- Compete exclusivamente ao Prefeito à iniciativa dos projetos de lei que dispõem sobre:

IV- concessão de autorização para a prática de quaisquer atos administrativos;

Estando a regra de competência reservada em simetria com o art. 61, §1º, II, “b”, da Constituição Federal estabelece um rol no qual a iniciativa é privativa do Presidente da República.

O que pode ser pago com emenda de custeio?





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

As emendas apresentadas poderão ser destinadas para: **Custeio temporário aos serviços da Atenção Primária e Especializada para cumprimento de metas. Financiamento de transporte por meio do SAMU e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.** 31 de mar. de 2022

Assim, sendo remeto parecer opinativo para as comissões permanentes para análise e parecer. Após deverá ir ao Plenário para discussão e votação de acordo com o artigo 77, “II” da LOM e artigo 181, § 2º em votação única do R.I.

S.M.J.i, Projur, 13 de fevereiro de 2023.

Nicanor Anselmo do Rego Junior.
Procurador Geral
OAB/SP nº 182.271
Matricula nº 665



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> utilizando o identificador 34003500310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Nicanor Anselmo do Rego Júnior** em 13/02/2023 09:48

Checksum: **97EB52B3FE38BB8A7747E2EC5A27729C08E6492D4E7D66C9543D3F38E69ABAA7**



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 34003500310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

